



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.302 – DE 13 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, CONTENDO A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS, SERVIDORES, CONTRATOS E FORNECEDORES VINCULADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, deverá incluir, nos respectivos sítios na “Internet”, uma relação contendo as seguintes informações sobre seus funcionários, empregados e servidores:

- I - nome completo;
- II - cargo que ocupa;
- III – unidade em que exerce o cargo;
- IV – vencimentos.

Parágrafo único. A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 2º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, deverá incluir, nos respectivos sítios na “Internet”, uma relação contendo as seguintes informações sobre os pagamentos a fornecedores e contratos:

- I - nome do fornecedor;
- II – número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III – valores pagos;
- IV – data de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

V – descrição dos serviços prestados;

VI – objeto.

Parágrafo único. A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art.3º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 70/2012
Autoria: Vereador Luís Gustavo A. Stupp

CM - SECRETARIA

A(O) lei no 5.302
FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 21, 07, 2012
MOGI MIRIM 23, 07, 2012